



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO Nº 38/63

Dispõe sôbre aprovação de plantas de loteamento

O Povo do Município de Itabirito, por seus representante na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sômente serão aprovadas plantas de loteamento de terreno, depois de o proprietário da área a ser loteada executar os serviços de abertura e nivelamento de ruas, colocação de meios-fios, construção de rede de água e de esgôto.

Parágrafo único - Mediante acôrdo prévio, a Prefeitura poderá encarregar-se dessas obras de urbanização, desde que o proprietário do terreno ceda à Municipalidade, gratuitamente, lotes correspondentes a 20% (vinte por cento) da área total.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de

de 19

Omissão de Viação e  
Obras Públicas

Em 2-9-63

Presidente

PREFEITO MUNICIPAL

provado em 1ª discussão  
por unanimidade

Em 2-11-63

Presidente

SECRETÁRIO

provado em 2ª discussão  
por 6 votos contra 1

Em 9-11-63

Presidente

A SANÇÃO

Em 16-11-63

Presidente

provado em 3ª discussão  
por unanimidade

Em 16-11-63